

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14198 NATAL, 22 DE JUNHO DE 2018 • SEXTA-FEIRA**

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N° 232/2018-DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2018 - DPE

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO – DIFERENCIADO COM ITENS EXCLUSIVO PARA ME E EPP, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAL DE CONSUMO – LIXEIRAS - para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, no dia **05 de julho de 2018 (05/07/2018)**, às **10:00 horas** (Horário de Brasília-DF), na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail: [cpl01dpe@gmail.com](mailto:cpl01dpe@gmail.com).

Natal (RN), 20 de junho de 2018.

Jacilene Márcia Vieira

Pregoeira

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14198 NATAL, 22 DE JUNHO DE 2018 • SEXTA-FEIRA**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA GERAL

Rua Tavares de Lira n°. 102/104 – Bairro da Ribeira (CEP 59012-200)  
Tel.: (84) 3232.9749 – Estado do Rio Grande do Norte

## **ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às catorze horas, compareceram à Sala de reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública, localizada na Rua Tavares de Lira, nº 102- 104, Bairro Ribeira, Natal/RN, em razão de não comportar espaço na sala da Corregedoria Geral, Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e Presidente da Comissão de Estágio Probatório; os membros titulares: Dr. Francisco de Paula Leite Sobrinho, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, Dra. Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro, Dra. Maria Tereza Gadelha Grilo e Dr. Serjano Marcos Torquato Valle para participarem da Segunda Reunião Extraordinária da referida Comissão. Presidindo os trabalhos, a Corregedora-Geral informou que justificou a ausência o membro titular, Dr. José Alberto Silva Calazans, por encontrar-se em audiência em Vara da Infância e Juventude, tendo assumido as pastas deste membro titular a segunda suplente, Dra. Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes. Inicialmente, a presidente da Comissão de Estágio Probatório informou que, considerando a Portaria nº 268/2018 – GDPGE publicada em 31 de maio de 2018, onde foram nomeados 04 (quatro) Defensores Públicos, faz-se necessária a escolha para relatoria dos novos Defensores Públicos em Estágio Probatório. Em seguida, em razão da necessidade de distribuição, prosseguiu-se a dois sorteios consecutivos. Considerando que os Defensores Públicos Dr. José Alberto Silva Calazans e Dra. Luciana Vaz de Carvalho receberam a relatoria de apenas 03 (três) Defensores Públicos na última seleção, acrescentou-se a eles mais uma relatoria, cada um. O processo nº 908/2018, Defensor Público Dra. Camila da Silveira Jales ao Defensor Público Dr. José Alberto Silva Calazans, enquanto a Defensora Pública Dra. Luciana Vaz de Carvalho fica sob a relatoria do processo nº 909/2018, Defensor Público Dr. José Nicodemos de Oliveira Segundo. Em ato contínuo, sucedeu ao segundo sorteio, participando todos os 6 (seis) membros integrantes, tendo o Defensor Público Dr. José Alberto Silva Calazans sido sorteado para assumir a relatoria do processo nº 910/2018, Defensora Pública Dra. Marília Guiomar Neves Pedroza Bezerra, e o Defensor Público Dr. Serjano Marcos Torquato Valle, a supervisão do processo nº 907/2018, Defensor Público Dr. Alexander Diniz da Mota Silveira. Ato contínuo, considerando que na reunião anterior, restou prejudicada a avaliação dos Defensores Públicos em estágio probatório de relatoria do Dr. Serjano Marcos Torquato Valle, por ausência justificada deste membro, referente **aos meses de maio a outubro do ano de 2017**, passou-se á referida análise, processo nº 9872/2017-9, Defensora Pública Dra. Paula Vasconcelos de Melo Braz, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138/2016-CSDP, declarou que no período avaliado, esta teve 98,88% de suficiência, em razão de ter obtido 100% em todos os quesitos, excetuando o concernente à “disciplina”, que foi atribuída a pontuação de 90%, em virtude de não ter havido o envio de comprovação das peças ajuizadas com protocolo; o relatório referente à Defensora Pública Luana Karla de Araújo Dantas, processo nº 9879/2017-1, sendo aprovada por unanimidade o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Luana Karla de Araújo Dantas teve 97,77% de suficiência em todos osquesitos, exceto no que concerne ao quesito “Atuação Extrajudicial”, com 90% de suficiência atribuída pelo respeitável relator acima citado, em razão da ausência de atuação no período avaliado e no quesito “pontualidade”, de igual forma, teve pontuação de

**90%, em virtude da entrega intempestiva do relatório do mês de janeiro/2018; foi aprovado o relatório referente à Defensora Pública Beatriz Macedo Delgado, processo nº 9854/2017-1, e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Beatriz Macedo Delgado teve 97,77% de suficiência em todos os quesitos, exceto no que concerne ao quesito “Atuação Extrajudicial”, com 90% de suficiência atribuída pelo respeitável relator acima citado, em razão da ausência de atuação no período avaliado e no quesito “disciplina”, de igual forma, teve pontuação de 90%, em virtude de que não houve envio de comprovação das peças ajuizadas com protocolo; a Defensora Pública Maria Clara Góis Campos Ottoni, processo nº 343/2018 foi avaliada no período compreendido entre os meses de setembro de 2017 a fevereiro de 2018, a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Maria Clara Góis Campos Ottoni teve 98,88% de suficiência em todos os quesitos, exceto no que concerne ao quesito “Atuação Extrajudicial”, com 90% de suficiência atribuída pelo respeitável relator acima citado, em razão da ausência de atuação no período avaliado. A seguir, a Corregedora-Geral conduzindo os trabalhos, passou a análise da avaliação do período compreendido entre os meses de novembro de 2017 a abril de 2018, conforme já estabelecido em reunião ordinária anterior. Passando-se, em seguida, à deliberação pelos membros, analisando as avaliações apresentadas pelo relator, Dr. Francisco de Paula Leite Sobrinho, processo nº 9848/2017-5, Defensor Público André Gomes de Lima, sendo aprovado por unanimidade o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o Defensor Público André Gomes de Lima teve 98,88% de suficiência em todos os quesitos, em razão de ter obtido 100% em todos os quesitos, exceto no quesito “disciplina”, obtido pontuação de 90%, em virtude de que não houve envio integral de comprovação das peças ajuizadas com protocolo, descumprindo determinação do art. 11 da Resolução 138/2016; nos mesmos termos foi aprovado o relatório referente ao Defensor Público Mateus Queiroz Lopes de Melo, processo nº 9874/2017-8, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o Defensor Público Mateus Queiroz Lopes de Melo teve 98,88% de suficiência em todos os quesitos, em razão de ter obtido 100% em todos os quesitos, exceto no quesito “disciplina”, obtido pontuação de 90%, em virtude de que não houve envio integral de comprovação das peças ajuizadas com protocolo descumprindo determinação do art. 11 da Resolução 138/2016; de igual modo foi aprovado o relatório referente à Defensora Pública Taiana Joviask D’ávila, processo nº 9867/2017-8, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Taiana Joviask D’ávila teve 98,88% de suficiência em todos os quesitos, em razão de ter obtido 100% em todos os quesitos, exceto no quesito “disciplina”, obtido pontuação de 90%, em virtude de que não houve envio integral de comprovação das peças ajuizadas com protocolo descumprindo determinação do art. 11 da Resolução 138/2016;a Defensora Pública Leylane de Deus Torquato, processo nº 340/2018 foi avaliada no período compreendido entre os meses de outubro de 2017 a março de 2018, sendo aprovada, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Leylane de Deus Torquato teve 100% de suficiência em todos os quesitos. A seguir foram apresentadas as avaliações da relatora, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, processo nº 9890/2017-7, Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão teve 100% de suficiência em todos os quesitos; nos mesmos termos, foi aprovado o relatório referente à Defensora Pública Renata Silva Couto, processo nº 346/2018, e a comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Dra. Renata Silva Couto teve 100% de suficiência em todos os quesitos; a Defensora Pública Ana Beatriz Gomes Fernandes, processo nº 341 foi avaliada no período compreendido entre os meses de dezembro de 2017 a maio de 2018, sendo aprovada, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Ana Beatriz Gomes Fernandes teve 100% de suficiência em todos os quesitos; a Defensora Pública Manuela dos Santos Domingos foi avaliada no período compreendido entre os meses de outubro de 2017 a março de 2018, sendo aprovada, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da**

**Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Manuela dos Santos Domingos teve 100% de suficiência em todos os quesitos; Apresentados os relatórios pelo relator, Dr. Serjano Marcos Torquato Valle, referente à Defensora Pública Paula Vasconcelos de Melo Braz, processo nº 9872/2017-9, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Paula Vasconcelos de Melo Braz teve 98,88% de suficiência em todos os quesitos, em razão de ter obtido 100% em todos os quesitos, exceto no quesito “disciplina”, obtido pontuação de 90%, em virtude de que não houve envio integral de comprovação das peças ajuizadas com protocolo descumprindo determinação do art. 11 da Resolução 138/2016; foi aprovado o relatório referente à Defensora Pública Beatriz Macedo Delgado, processo nº 9854/2017-1, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Beatriz Macedo Delgado teve 98,88% de suficiência em todos os quesitos, em razão de ter obtido 100% em todos os quesitos, exceto no quesito “disciplina”, obtido pontuação de 90%, em virtude de que não houve envio integral de comprovação das peças ajuizadas com protocolo descumprindo determinação do art. 11 da Resolução 138/2016; apresentados os relatórios da Defensora Pública Luana Karla de Araújo Dantas, processo nº 9879/2017-1, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Luana Karla de Araújo Dantas teve 98,88% de suficiência nos quesitos, em razão de ter obtido 100% em todos os quesitos, exceto no quesito “pontualidade”, a qual se atribuiu 90%, em razão da entrega intempestiva dos relatórios de janeiro do ano de 2018; Apresentados os relatórios enviados pelo relator, Dr. José Alberto Silva Calazans, na pessoa de Dra. Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes, processo nº 9885/2017-6, Defensora Pública Lídia Rocha Mesquita Nóbrega, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado a comissão, com fundamento no art.6º da Resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Lídia Rocha Mesquita Nóbrega teve 98,88% de suficiência em todos os quesitos, em razão de ter obtido 100% em todos os quesitos, exceto no quesito “disciplina”, tendo pontuação de 90%, em virtude de não ter havido envio integral de comprovação das peças ajuizadas com protocolo descumprindo determinação do art. 11 da Resolução 138/2016; foi apresentado o relatório referente à Defensora Pública Gabrielle Carvalho Ribeiro, processo nº 9887/2017-5, sendo aprovado, por unanimidade, e a comissão, com fundamento no art.6º da Resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Gabrielle Carvalho Ribeiro obteve 98,88% de suficiência em todos os quesitos, em razão de ter obtido 100% em todos os quesitos, exceto no quesito “disciplina”, tendo pontuação de 90%, em virtude de que não houve envio integral de comprovação das peças ajuizadas com protocolo descumprindo determinação do art. 11 da Resolução 138/2016; o Defensor Público Diego Melo da Fonseca, processo nº 344/2018 foi avaliado no período compreendido entre os meses de outubro de 2017 a março de 2018, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da Resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o Defensor Público Diego Melo da Fonseca teve 100% de suficiência em todos os quesitos; Apresentados as avaliações pela relatora, Dra. Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro, foi aprovado o relatório referente ao Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira, processo nº 9836/2017-2, por unanimidade, e a comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira teve 97,77%, em razão de ter obtido 100% em todos os quesitos, exceto no que concerne ao quesito “pontualidade”, com 90% de suficiência atribuída pela respeitável relatora acima citada, em razão da entrega intempestiva do relatório de novembro de 2017, descumprindo determinação do art. 6º, inciso V da Resolução 138/2016 e no quesito “disciplina”, de igual forma, teve pontuação de 90%, em virtude de não ter havido o envio de comprovação das peças ajuizadas com protocolo, foi aprovado o relatório referente ao Defensor Público Rodolpho Penna Lima Rodrigues, processo nº 9869/2017-7, por unanimidade, e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o Defensor Público Rodolpho Penna Lima Rodrigues teve 98,88% de suficiência nos quesitos, em razão de ter obtido 100% em todos os quesitos, e no quesito “disciplina”, teve pontuação de 90%, em virtude de que não houve envio integral de comprovação das peças ajuizadas com protocolo descumprindo determinação do art. 11 da Resolução 138/2016 e apresentado o processo nº 9851/2017-7, Defensora Pública Anna Paula Pinto Cavalcante, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução**

**138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Defensora Pública Anna Paula Pinto Cavalcante teve 98,88% de suficiência nos quesitos, em razão de ter obtido 100% em todos os quesitos, e no quesito “disciplina”, teve pontuação de 90%, em virtude de que não houve envio integral de comprovação das peças ajuizadas com protocolo, descumprindo determinação do art. 11 da Resolução 138/2016; apresentados os relatórios pela relatora, Dra. Maria Tereza Gadelha Grillo, processo nº 9859/2017-3, Defensora Pública Simone Carlos Maia Pinto, foi aprovado, por unanimidade, e a comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Simone Carlos Maia Pinto teve 97,77% de suficiência em todos os quesitos, em razão de ter obtido 100% em todos os quesitos, exceto no que concerne ao quesito “Atuação Extrajudicial”, com 90% de suficiência atribuída pelo respeitável relatora acima citada, em razão da ausência de atuação no período avaliado, no quesito “pontualidade”, a qual se atribuiu 90% em razão da entrega intempestiva dos relatórios de janeiro do ano de 2018, descumprindo determinação do art. 6º, inciso V da Resolução 138/2016; o relatório referente à Defensora Pública Jarina Ravanessa Silva Araújo, processo nº 9747/2017-8, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Jarina Ravanessa Silva Araújo teve 98,88% de suficiência dos quesitos, em razão de ter obtido 100% em todos os quesitos, e no quesito “disciplina”, teve pontuação de 90%, em virtude de não ter havido envio integral de comprovação das peças ajuizadas com protocolo descumprindo determinação do art. 11 da Resolução 138/2016; a Defensora Pública Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana, processo nº 342/2018 foi avaliada no período compreendido entre os meses de outubro de 2017 a março de 2018, sendo aprovada, por unanimidade, e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana teve 100% de suficiência em todos os quesitos, em que pese não ter havido informação no relatório de atividades de atuação extrajudicial, foi informado por esta Corregedoria Geral que, por duas vezes, neste período, houve inspeção na Penitenciária Estadual do Seridó, o que foi pontuado 100%; foi aprovado o relatório referente ao Defensor Público Daniel Vinícius Silva Dutra, processo nº 9843/2017-8, sendo aprovado, por unanimidade, e a comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o Defensor Público Daniel Vinícius Silva Dutra teve 97,77% de suficiência nos quesitos, notadamente, no quesito “pontualidade”, a qual se atribuiu 90%, em razão da entrega intempestiva dos relatórios de dezembro do ano de 2017, e no quesito “disciplina”, teve pontuação de 90%, em virtude de não ter havido envio integral de comprovação das peças ajuizadas com protocolo, descumprindo determinação do art. 11 da Resolução 138/2016. Finalizando, assim, a análise de todos os relatórios apresentados. Foi deliberado que ao final de cada período avaliado, seja enviado pela Corregedoria Geral apenas um e-mail aos relatores constando os relatórios de todo o período a ser avaliado, ao invés do envio mensal, como acontecia anteriormente. Em não havendo outro assunto em pauta, os trabalhos foram encerrados às 16h30min. Nada mais havendo a ser discutido, a Corregedora-Geral deu por encerrada a reunião e, eu, \_\_\_\_\_Débora Santos Feitoza Cavalcanti, chefe de secretaria da Corregedoria Geral, matrícula nº 214.216-3, secretariei e lavrei a presente ata.**

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Corregedora-Geral e Presidente da Comissão

**Jeanne Karenina Santiago Bezerra**  
Membro titular

**Francisco de Paula Leite Sobrinho**

Membro titular

**Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro**

Membro titular

**Maria Tereza Gadelha Grilo**

Membro titular

**Serjano Marcos Torquato Valle**

Membro titular

**Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes**

Membro suplente

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14198 NATAL, 22 DE JUNHO DE 2018 • SEXTA-FEIRA**

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N° 782/2018-DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2018 - DPE

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO – EXCLUSIVO PARA ME E EPP, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAL DE CONSUMO – SABÃO EM PÓ E DESINFETANTE - para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, no dia **06 de julho de 2018 (06/07/2018)**, às **09:00 horas** (Horário de Brasília-DF), na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail: [cpl01dpe@gmail.com](mailto:cpl01dpe@gmail.com).

Natal (RN), 21 de junho de 2018.

Maria Edna Trindade de Lima

Pregoeira

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14198 NATAL, 22 DE JUNHO DE 2018 • SEXTA-FEIRA**

## **AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 237/2018-DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2018 - DPE

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da sua pregoeira, torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO – DIFERENCIADO COM ITENS EXCLUSIVO PARA ME E EPP, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAL DE CONSUMO – LIVROS DE ATA E LIVRO DE PONTO - conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, que seria realizado em 29 de junho de 2018 às 09:00h, será reaprazado para **02 de julho de 2018 (02/07/2018) às 10:00h (Horário de Brasília-DF)** em virtude de ponto facultativo no Órgão na data anteriormente agendado. O pregão ocorrerá na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail: [cpl01dpe@gmail.com](mailto:cpl01dpe@gmail.com). Natal (RN), 21 de junho de 2018.

Maria Edna Trindade de Lima

Pregoeira



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14198 NATAL, 22 DE JUNHO DE 2018 • SEXTA-FEIRA**

ERRATA 04

RETIFICAÇÃO Nº 01/2018 DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA DO CSDP

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, retifica a Ata da Terceira Sessão Pública do Conselho Superior da Defensoria Pública, ocorrida no dia 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial n.º 14.197, do dia 21 de junho de 2018, no seguinte item:

**Art. 1º.** Fica retificada a data de realização da Terceira Sessão Pública do CSDP, onde constava:

“Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (...)”

passando a constar o seguinte: “Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (...)”.

Os demais itens da citada ata permanecerão inalterados.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14198 NATAL, 22 DE JUNHO DE 2018 • SEXTA-FEIRA**

Portaria nº 357/2018 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 355/2018 – GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.197, de 21 de junho de 2018, a qual convocou a candidata **ANNAJÓSE FERREIRA SOARES DA COSTA**, regularmente aprovada na V SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – NÚCLEO DE CURRAIS NOVOS, MACAÍBA, SANTA CRUZ E SÃO GONÇALO DO AMARANTE –, regida pelo Edital nº 14/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.061 em 02 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em Natal, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

**MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14198 NATAL, 22 DE JUNHO DE 2018 • SEXTA-FEIRA**

PORTARIA Nº 356/2018-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os Defensores Públicos e servidores de apoio administrativo abaixo nominados para aplicar a prova objetiva do **VIII Teste Seletivo para Estagiários da Defensoria Pública do Estado, a realizar-se no dia 24 de junho de 2018, das 09h00 às 13h00, nas cidades abaixo especificadas:**

**Mossoró:**

Defensores Públicos:

DIEGO MELO DA FONSECA, matrícula nº 214.719-0;

FERNANDA GREYCE DE SOUZA FERNANDES, matrícula nº 203.628-2;

HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA, matrícula nº 203.627-4;

MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA BARRA, matrícula nº 194.689-7;

RENATA SILVA COUTO, matrícula nº 214.675-4;

Servidora: LÍGIA BARRA SOARES, matrícula nº 11.037-0;

**Santa Cruz:**

Servidores:

ALCINETE BESERRA DE ARAÚJO, matrícula nº 84.525-6;

MONALISA VENINA DE CARVALHO, matrícula nº 214.838-2.

**Macaíba:**

Defensora Pública: SIMONE CARLOS MAIA PINTO, matrícula nº 214.580-4;

Servidor: CÉSAR ALEXANDRE CASSIMIRO, matrícula nº 214.772-6.

**São Gonçalo do Amarante:**

Defensor Público: JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA, matrícula nº 214.571-5;

Servidora: LAURIANA MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 214.773-4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

\* Republicada por incorreção.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14198 NATAL, 22 DE JUNHO DE 2018 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 226/2018 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, o Defensor Público **ANDRÉ GOMES DE LIMA**, matrícula nº 214.570-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, a partir do dia 11 de junho de 2018 a 06 de julho do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, a qual se encontra vaga, assim como a Coordenação do Núcleo Sede de Santa Cruz/RN, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014,

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

\*Republicada por incorreção

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14198 NATAL, 22 DE JUNHO DE 2018 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 265/2018 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR a Portaria de nº 249/2018 – SDPGE**, que fora publicada no Diário Oficial do Estado, em 21 de junho de 2018, edição de nº. 14.197.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14198 NATAL, 22 DE JUNHO DE 2018 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 266/2018 - SDPGE

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública **ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE ANDRADE**, matrícula nº 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para exercer, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir do dia **20 de junho de 2018 a 30 de junho do ano em curso**, o exercício da Coordenação do Núcleo Especializado da Defesa Criminal – NUDECRIM, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 20 de junho do ano em curso.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14198 NATAL, 22 DE JUNHO DE 2018 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 267/2018 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, a Defensora Pública **MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA BARRA**, matrícula nº 194.689-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período compreendido entre 25 a 30 de junho de 2018, o exercício da Coordenação do Núcleo Sede de Mossoró/RN**, em todas as suas atividades, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte